



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI - Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 295/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça, S/N, Setor Oeste em Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano que iniciou de forma gradativa suas atividades em 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio n 047/2018, fls. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Portaria, fls. 04/07;
- ✓ Registro de Imóvel, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/12;
- ✓ Histórico da Unidade Escolar, fls. 13/15;
- ✓ Visão da Escola, fls. 16/27;
- ✓ Características, fls. 28/99;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 100/109;
- ✓ Corpo Discente, fls. 110/114:
- ✓ História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, fls. 115/119;
- ✓ Descarte, fls. 120/122;
- ✓ Direitos e Deveres e Proibições dos Discentes, fls. 123/126;
- ✓ Ata de Adequação do Regimento Escolar, fl. 127;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 128/144;
- ✓ Justificativa, fl. 145;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 146/154;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI - Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

- ✓ Histórico Escolar, fls. 155/176;
- ✓ Declarações, fls. 177/178;
- ✓ Descrições de Materiais Pedagógicos, fls. 179/180;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/183.
- ✓ Novo oficio, fls. 184/185;
- ✓ Nominata e Alunos por Sala, fls. 186/188;
- ✓ Declaração, fl. 189;
- ✓ Ata de resultados finais190/191:
- ✓ Lei de Criação, fls. 192/195.

2. Análise

A **Escola Estadual Alfredo Nasser** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 30/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Em 2018 a unidade escolar não ministrou 1º e 2º ano, ficando com 3º ao 9º.

O ensino fundamental do 6º ao 9º teve inicio em 2018 de forma gradativa a integração dos anos seguintes, bem como, a exclusão do ensino fundamental I, de forma gradativa, fls. 13/184/185.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei de criação nº 19.687/2017, fls. 192/195, mudando de denominação, anteriormente denominava-se, "Escola Estadual Alfredo Nasser" e passou a denominar-se "Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser"

O CEPI possui: secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantinho de leitura; área coberta para realizações das atividades culturais; um banheiro feminino e um masculino e 2 banheiros adaptados;

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI - Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A quadra de esporte está em fase de construção.
- Das 06 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. Não possui biblioteca, os livros ficam em armários nas salas.
- **4.** Todos 21 professores complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Estadual Alfredo Nasser" para "Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser".
- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser, localizado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça, S/N, Setor Oeste, Morrinhos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes o





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.

- Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 3º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da <u>Lei Complementar N. 26/1998:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSIÇA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2</u> da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução</u> CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004169

INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unamimidade
NA CASSÃO ORGENACIAS
VOTO N. 295/2019
GOIÂNA, 14 Junho de 2019
PRESIDENTE

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator